



À Comissão de Licitação do Município de Morada Nova - Ceara,  
Em especial à Sra. Pregoeira, Aline Brito Nobre.

**Processo Licitatório:** PREGAO ELETRONICO N. PE 007/2022 – SEDUC

A empresa, F MAIA DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ n.º 18.089.849/0001-49, com sede Rua Joao Ricardo Da Silveira, 214, Alto São Francisco, Quixadá - Ceara, por intermédio de seu representante legal o Sr. Francisco MAIA DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do CPF: 037.951.203-30, RG: 2006032044852 SSP CE, residente e domiciliado à cidade de Quixadá – Ceará, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, especialmente para fins de prova em processo licitatório, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições do subitem 7.7 do Edital em epígrafe; no artigo 43, inciso V, artigo 45, e artigo 109, inciso I, alínea "a", todos da Lei n.º 8.666/93; nos incisos X, XI, XV e XVI do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02; e, ainda, no artigo 44 do Decreto n.º 10.024/19 apresentar suas RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por esta empresa, conforme as razões de fato e de direito apontadas de forma detalhada, a seguir.

### I. DA TEMPESTIVIDADE

A presente Interposição de Recursos é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para apresentar as razões é de até 03 (três) dias úteis contados a partir da manifestação de interposição de recursos, de forma motivada, conforme edital.

Considerando o prazo legal para apresentação do presente manifesto, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de se dá em 20/02/2022, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente manifestação.

### II. DAS CONSIDERAÇÕES

Inicialmente, saliente-se que a empresa DR. COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E SERVICOS LTDA EPP não demonstra preencher os requisitos necessários para sua habilitação.

### III. DO MÉRITO

Conforme consta na ata de reunião de habilitação, no dia 17 de fevereiro de 2022, às 10:35, referente ao Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º. PE 007/2022 – SEDUC, "Informo que realizada a análise das habilitações dos 2 lotes, foi verificado que ambas as empresas detentoras dos melhores preços nos lotes I e II, encontram-se HABILITADAS.". Logo, presume-se que a empresa DR. COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E SERVICOS LTDA EPP foi considerada habilitada por cumprir todos os itens do instrumento convocatório.

**Sabe-se, Ilustre Pregoeira, que a classificação da Recorrida se deu de maneira equivocada.**

FRANCISCO MAIA DE OLIVEIRA-03795120330 Assinatura de forma digital por FRANCISCO MAIA DE OLIVEIRA-03795120330  
Data: 20/02/2022 10:35:41 -0200

Rua João Ricardo da Silveira, 214, Alto São Francisco, Quixadá-CE | CEP: 63908-135  
(88) 2147 0386 (88) 9.9217 7352 fcomaia@hotmail.com

Destaca-se que a empresa, ora vencedora do LOTE 2, apesar de apresentar todos os documentos de habilitação, ela **NÃO ATENDEU** **perfeitamente (corretamente)** ou na sua **TOTALIDADE** as especificações/exigências do instrumento convocatório. Comissão de Licitação  
251

Tal alegação é reconhecida através da análise da DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA apresentada pela licitante DR. COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E SERVICOS LTDA EPP, onde se consta evidente que a mesma 1) NÃO APRESENTOU a cópia da cédula de identidade e RG autenticada, 2) Não analisou a DESCRIÇÃO MÍNIMA DO PRODUTO (ITEM 4 - LOTE 2), conforme ANEXO 1 do Termo de Referência, pois a MARCA do equipamento não existe e tão pouco satisfaz as exigências técnicas necessárias.

Neste contexto, esclarece-se:

1. NÃO APRESENTOU a cópia da cédula de identidade e RG autenticada

Sra. Pregoeira, restam-se indicativos que a licitante, ora vencedora, não cumpriu/obedeceu as exigências editalícias, conforme a cláusula 4.2.4, vejamos:

4.2.4. Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da presente licitação; **estes documentos deverão ser apresentados em (originais ou cópias), no caso de cópias, deverão ser autenticadas.** [grifo nosso]

Observa-se que na cláusula acima citada, a licitante tinha o DEVER de apresentar documentos, no caso de cópias, autenticados. Ou seja, a empresa não possuía subjetivismo/liberdade dos seus atos diante da lei (edital), uma vez que essa se submete ao interesse público.

2. A MARCA do equipamento (ITEM 4 - LOTE 2) não existe e tão pouco satisfaz as exigências técnicas necessárias

Diante disso, a Recorrida não obedeceu os requisitos do instrumento convocatório, conforme a cláusula 5.1, percebamos:

5.1. A proposta de preços inicial, sob pena de desclassificação, deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem a identificação do fornecedor, caracterizando o produto/Serviço proposto no campo discriminado e/ou anexada, **citando a marca de todos os produtos do(s) Lote(s)**, com o valor unitário por item e global por LOTE em conformidade com o modelo do sistema. [grifo nosso]

Atenta-se que nesta cláusula, a licitante tinha o DEVER de informar a marca de um produto existente e que atendesse as especificações técnicas, conforme Termo de Referência. No entanto, a empresa cita na sua proposta comercial uma **Tecnologia** pertencente ao produto, e não a marca propriamente dita, vide imagem 1.

4	REFLETOR LED SLIM SMD - POTENCIA 100W; TIPO MICROLED. COR DA LUZ: 6000N/5200K BRANCO FRIO; LUMINOSIDADE 10.000 LUMENS; ÂNGULO DE LUZ: 120 GRAUS; VIDA ÚTIL: 50.000 HORAS; VOLTAGEM: DIVOLT AUTOMÁTICO (110 V 220V); MATERIAL: ALUMÍNIO; PROTEÇÃO: IP66 - MÁXIMO NÍVEL DE PROTEÇÃO; CERTIFICAÇÃO: CE, ROHS; DIMENSÕES: 30,0CM X 24,5CM X 4,5CM; PESO: 1,5KG; PRODUTO NOVO COM SELO DE QUALIDADE ISO 9001-2000.	SMD	UND	5	R\$ 419,00	R\$ 2.095,00	quatrocentos e dezoito reais	dois mil e noventa e cinco reais
---	---	-----	-----	---	------------	--------------	------------------------------	----------------------------------

Imagem 1

A Recorrida ao citar o termo "SMD" como uma suposta marca, acaba por desclassificar a sua proposta. Pois, "SMD (surface mounted device)", isto é, dispositivos montados em superfície, é uma tecnologia que oferece maior distribuição de luz. Além disso, segundo o artigo do sítio FoxLux (ANEXO 1), "SMD, do inglês surface mounted diode (dispositivos montados em superfície), é uma tecnologia que tem por objetivo reduzir o espaço ocupado por tradicionais componentes como resistências, diodos e transistores."

No mesmo entendimento, o artigo do sítio ILUMINIM (ANEXO 2) cita "O LED SMD, do inglês Surface Mounted Device (dispositivos montados em superfície), tornou-se popular devido à sua versatilidade ao iluminar. Ele foi desenvolvido para reduzir o espaço ocupado pelos componentes de placas, como as resistências, os diodos e os transmissores."

Para o aprofundamento da análise das informações e constatações dos detalhes, referenciam-se os links do sítio (anexo1) <https://www.foxlux.com.br/blog/dicas/o-que-sao-os-leds-smd/#:~:text=SMD%2C%20do%20ingl%C3%AAs%20surface%20mounted,com%20resist%C3%Aancias%2C%20diodos%20e%20transistores.&text=Os%20LEDs%20SMD%20possui%20alto,do%20que%20um%20LED%20normal.> e sítio (anexo 2) [https://blog.iluminim.com.br/led-cob-e-smd-entenda-as-principais-diferencas/?pht=50481592586036248&gclid=Cj0KCQIApL2QBhC8ARIsAGMm-KGYKIX7q6FVlc9w3fKZX1gZCfnkkAa5Wdcm5RNK3REIf2gBU7uxwOcaAoArEALw\\_wcB](https://blog.iluminim.com.br/led-cob-e-smd-entenda-as-principais-diferencas/?pht=50481592586036248&gclid=Cj0KCQIApL2QBhC8ARIsAGMm-KGYKIX7q6FVlc9w3fKZX1gZCfnkkAa5Wdcm5RNK3REIf2gBU7uxwOcaAoArEALw_wcB)

Diante disso, resta-se evidente que a licitante, ora vencedora, não atentou para a característica técnica do equipamento, uma vez que a marca oferecida na proposta inexistente.

A recorrente culminou por entender que a habilitação da empresa DR. COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E SERVICOS LTDA EPP foi inadequada, devido as exigências editalícias não cumpridas, acima explicadas.

Não havendo dúvidas quanto a irregularidade do equipamento e da não autenticação da cópia da cédula de identidade, a empresa vencedora deve ser desclassificada.

#### IV. DO DIREITO

Vale lembrar que dentre as principais garantias que cercam o processo licitatório (princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade e eficiência), pode-se destacar o **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**, como bem destaca a doutrinadora Fernanda Marinela:

O princípio da vinculação ao Instrumento convocatório leva à assertiva de que **o edital é a lei interna da licitação**: como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. **O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame**, não podendo o administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a **doutrina diz que o edital é lei interna da licitação**, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei. (MARINELA DE SOUSA SANTOS, Fernanda. Direito administrativo. Salvador: Juspodivm, 2006, p. 264) [grifo nosso]

Rua João Ricardo da Silveira, 214, Alto São Francisco, Quixadá-CE | CEP: 63908-135

(88) 2147 0386

(88) 9.9217 7352

fcomaia@hotmail.com

FRANCISCO MAIA DE OLIVEIRA-03795120330  
Assinado de forma digital por FRANCISCO MAIA DE OLIVEIRA-03795120330  
Dados: 2023.02.19 23:26:21 -03'00'

No mesmo sentido, ensinam Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo:

A vinculação da Administração aos estritos termos do edital de convocação da licitação é exigência expressa do art. 41 da Lei nº 8.666/1993. Esse artigo veda à Administração o descumprimento das normas e condições do edital, "ao qual se acha estritamente vinculada". (ALEXANDRINO, Marcelo, e VICENTE, Paulo. Direito administrativo. 13ª ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2007, p. 410)



Segundo Hely Lopes Meirelles, o edital "é lei interna da licitação" e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

De acordo com o **item 5.6 do edital**, "a apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação do serviço e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do instrumento contratual, bem como a aceitação e sujeição integral as suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Lei Nº. 10.520/02 e Lei Nº. 8.666/93. "

Segundo a lei nº 8.666/93, em seu art. 41º, exemplifica:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

no mesmo sentido o art. 55º, inciso XI:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

#### DA OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO

"Princípio do Julgamento Objetivo: Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para julgamento da documentação e das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação, ainda que em benefício da própria Administração. (Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Licitações e Contratos. 4ª edição. DF. 2010, p. 29)."

FRANCISCO MAIA DE  
OLIVEIRA:03795120330

Assinado de forma digital por FRANCISCO  
MAIA DE OLIVEIRA:03795120330  
Dados: 2022.02.19 23:26:41 -03'00'

Rua João Ricardo da Silveira, 214, Alto São Francisco, Quixadá-CE | CEP: 63908-135

(88) 2147 0386

(88) 9.9217 7352

fcomaia@hotmail.com



Portanto, a Administração e Licitantes são obrigados a obedecerem às regras do edital, sendo que os produtos cotados pelas empresas também devem estar de acordo com o estabelecido no instrumento convocatório.

“Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres.”

#### V. DO PEDIDO

Diante do apresentado e tendo em vista que os elementos apresentados foram capazes de enriquecer a veracidade da suposta irregularidade objeto da presente representação, resta-se evidente que o Sra. Pregoeira deverá receber o recurso administrativo e, ao final, seja dado o provimento da desclassificação da licitante DR. COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E SERVICOS LTDA EPP.

É sabido, que a Comissão de Licitação e os licitantes devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital. Deste modo, é mister apontar que a respeitável Comissão respeitará as regras editalícias, fazendo prevalecer a segurança jurídica e a isonomia do certame para as demais empresas licitantes.

Destarte, requer que seja provido o recurso apresentado pela empresa recorrente, consequentemente desabilitando a empresa vencedora, pois não preencheu todos os requisitos editalícios em observância aos princípios norteadores da licitação.

Caso assim não decida V. Sa., requer que seja o recurso e suas contrarrazões submetidos à Autoridade Superior para apreciação e deliberação, em atendimento ao §4º do art. 109 da Lei No. 8.666/93 c/c art. 50 da Lei No. 9.784/99.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Nesses termos.  
Pede deferimento.

Quixadá - Ceara, 18 de fevereiro de 2022.

FRANCISCO MAIA DE  
OLIVEIRA:03795120330

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO MAIA DE  
OLIVEIRA:03795120330  
Dados: 2022.02.19 23:27:01 -03'00'

FRANCISCO MAIA DE OLIVEIRA  
RG: 2006032044852 – SSP/CE  
CPF/MF: 037.951.203-30  
F MAIA DE OLIVEIRA  
Literal Comércio & Serviços  
CNPJ: 18.089.849/0001-49

Rua João Ricardo da Silveira, 214, Alto São Francisco, Quixadá-CE | CEP: 63908-135

(88) 2147 0386

(88) 9.9217 7352

fcomaia@hotmail.com

À Comissão de Licitação do Município de Morada Nova - Ceara,  
Em especial à Sra. Pregoeira, Aline Brito Nobre.

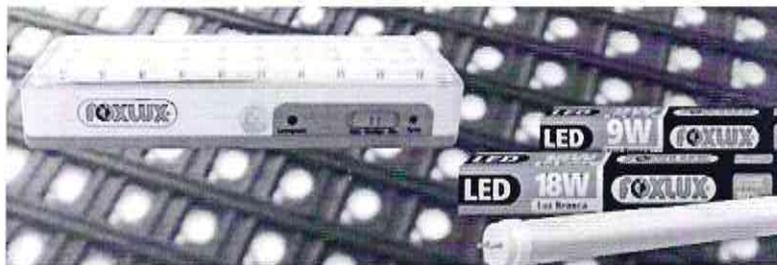
**Processo Licitatório:** PREGAO ELETRONICO N. PE 007/2022 – SEDUC



# Anexo 1

# Entenda o que são os LEDs SMD

Curiosidades, Dicas, Economia de Energia, Foxlux, Lâmpadas, LED | 0 Comentários



SMD, do inglês surface mounted diode (dispositivos montados em superfície), é uma tecnologia que tem por objetivo reduzir o espaço ocupado por tradicionais componentes como resistências, diodos e transistores.

LEDs SMD podem ser usados em diversas aplicações de iluminação, que variam de lâmpadas até a aviação, automotores e sinais de trânsito. Eles também são usados para iluminar relógios, transmitir informações de unidades de controle remoto e formar números em relógios digitais.



Os LEDs SMD possui alto brilho, com menor consumo de energia do que um LED normal. Algumas vantagens que LEDs SMD têm sobre lâmpadas elétricas incluem menor consumo de energia e maior durabilidade. LEDs são tipicamente menores que lâmpadas incandescentes e têm maior durabilidade, pois são projetados com maior resistência, e usam uma comutação mais rápida, que é o processo que ocorre quando um circuito elétrico é desviado de um condutor para outro.



As lanternas LED e luminárias de emergência LED FOXLUX, além da Luminária Plafon LED e da Lâmpada Tubular LED são alguns exemplos de produtos do nosso portfólio que empregam essa tecnologia, aliando o melhor da iluminação e alto desempenho.

[Como usar uma chave inglesa ajustável](#)

[Dicas para fixar neso no drywall sem furar](#)

## Deixe uma resposta

O seu endereço de e-mail não será publicado. Campos obrigatórios são marcados com \*

Pesquisar Fotografem

OPORTUNIDADES E NOVIDADES

Digite seu Nome

Digite seu E-mail

CADASTRE-SE



### CATEGORIAS

[Dicas, Truques e Curiosidades](#)

[Produtos, Foxlux e Muito Mais](#)

[Projetos DIY](#)

[Reforma, Manutenção e](#)

[Construção](#)



À Comissão de Licitação do Município de Morada Nova - Ceara,  
Em especial à Sra. Pregoeira, Aline Brito Nobre.

**Processo Licitatório:** PREGAO ELETRONICO N. PE 007/2022 – SEDUC



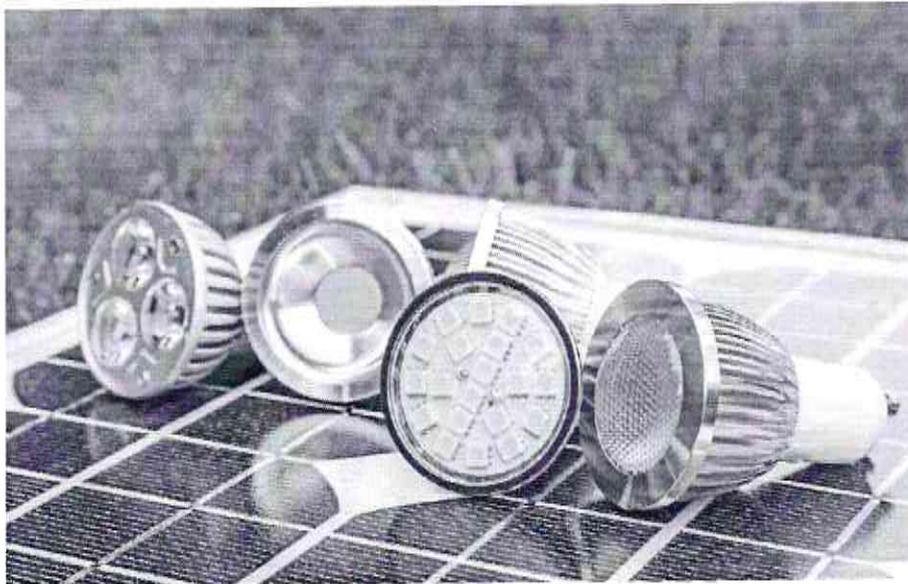
# Anexo 2

# iluminim...

DIGITE O QUE VOCÊ PROCURA

## LED COB E SMD: ENTENDA AS PRINCIPAIS DIFERENÇAS

por Maria Eduarda | 26 dez, 2017 | PARA VOCÊ, POSTS RECENTES, TECNOLOGIA LED | 21 | Atualizado em 14/12/2020



A reforma de uma residência pode ser bem complicada quando as pessoas não se preparam de maneira correta antes de iniciá-la.

Como o mercado da construção civil passa por constantes transformações e mudanças, é fundamental estar antenado com as novidades tecnológicas do momento.

Vários critérios devem ser levados em consideração antes de escolher os materiais e produtos a serem utilizados em sua obra.

Nessas horas, qualquer detalhe é crucial para garantir o conforto e o bem-estar de sua família, e as questões



CATEGORIAS

COMO INSTALAR LED

DECORAÇÃO

ILUMINAÇÃO ▾

MATERIAIS GRATUITOS

PARA VOCÊ

PROJETOS COMERCIAIS

TECNOLOGIA LED

LOJA ONLINE

ORÇAMENTO LED AGORA!

NÃO ACHOU O QUE BUSCAVA?

ENVIE SUA SUGESTÃO



Cadastre-se e ganhe R\$ 20,00 de desconto!

CADASTRAR

são alguns de seus principais exemplos.

Um ambiente bem iluminado proporciona a sensação de aconchego e faz com que você reduza despesas com a conta de energia elétrica. A iluminação LED é uma das tendências do mercado e oferece tudo aquilo que você procura.

Este post vai ajudá-lo a entender um pouco mais sobre o assunto, assim como identificar e diferenciar as tecnologias LED COB e SMD.

## O QUE É LED?

Inicialmente usado em produtos de microeletrônica, o diodo emissor de luz, Lighting Emitting Diode (LED), já é amplamente utilizado em nossa sociedade. Ele é um composto eletrônico semicondutor que transforma energia elétrica em luz. É um componente bipolar, com um anodo e um catodo.

Em outras palavras, esse material eletroluminescente produz luz a partir da movimentação de elétrons. Devida à ausência de filamentos ou gases, esse tipo de iluminação acontece em estado sólido.

Sua principal característica está relacionada ao baixo consumo de energia elétrica, fazendo com que ele se destaque dos outros tipos de iluminação disponíveis no mercado.

Além do mais, ele não oferece risco de contato direto, dispensa o uso de reatores, não gera calor e não demanda tratamento especial em seu descarte.

Como consequência disso, o LED é um produto sustentável e que não tem substâncias tóxicas em sua composição.

## O QUE É COB?

O LED COB, Chips on Board, é uma nova tecnologia que melhora o desempenho de iluminação de um projeto. Isso acontece, pois vários chips de LED são encapsulados em conjunto, usualmente nove ou mais, e trabalham como um módulo de iluminação.



O bom  
posto  
para Nova - CE  
que

nunca  
sai de  
moda: a  
tendênci  
a em  
iluminaç  
ão retrô

07 fev,  
2022 |  
DECORAÇ  
ÃO,  
ILUMINAÇ  
ÃO,  
LÂMPADA  
LED,  
MATERIAI  
S  
GRATUITO  
S, PARA  
VOCÊ,  
POSTS  
RECENTES



Você  
sabia  
que a  
iluminaç  
ão  
impacta  
a sua  
produtiv  
idade?  
Escolha  
bem as  
suas  
lâmpada  
s!

31 Jan,  
2022 |  
DECORAÇ  
ÃO,  
ILUMINAÇ  
ÃO,  
LÂMPADA  
LED,  
MATERIAI  
S  
GRATUITO  
S, PARA  
VOCÊ,  
POSTS  
RECENTES

Desse modo, ocorre uma maior distribuição de luz quando esses componentes são acionados.

As lâmpadas de LED COB têm um aspecto forte e promovem iluminação uniforme ao ambiente. Por ser um produto mais moderno, possuem grande vida útil e são aplicados em várias situações em imóveis, automóveis e luzes de sinalização.

Por exemplo, o Spot Dicroica LED é formado por LEDs de 1 Watt cada. Assim, a potência total é diretamente proporcional ao número de LEDs. Já o Spot COB tem apenas um módulo que é responsável pela sua potência.

## O QUE É SMD?

O LED SMD, do inglês Surface Mounted Device (dispositivos montados em superfície), tornou-se popular devido à sua versatilidade ao iluminar. Ele foi desenvolvido para reduzir o espaço ocupado pelos componentes de placas, como as resistências, os diodos e os transmissores.

Ele é mais brilhante do que o LED comum e apresenta maior luminosidade, porém esses benefícios acarretam em um preço mais salgado. Por isso, é necessário avaliar a necessidade de sua utilização em sua reforma.

Existem dois modelos comuns no mercado. As fitas com LED SMD 3528 são encontradas em modelos de 5 metros de comprimento e 300 LEDs, podem ser encontradas em cores brancas, coloridas e RGBs e são mais econômicas.

Já as fitas com LED 5050 têm maior potência, já que os seus LEDs são triplos. Elas são encontradas em várias cores e até mesmo em versões monocromáticas. A luminosidade é maior, mas o consumo de energia também é mais alto.

Assim, como a tecnologia COB, o LED SMD reduz o número de LEDs utilizados, pois é formado por módulos que representam a potência total do aparelho, como nos casos de refletores.

PROJETOS  
COMERCI  
AIS



31 jan,  
2022 |  
DECORAÇ  
ÃO,  
ILUMINAÇ  
ÃO,  
LÂMPADA  
LED,  
MATERIAI  
S  
GRATUITO  
S, PARA  
VOCÊ,  
POSTS  
RECENTES



O que é  
relé?  
Saiba  
para  
que  
serve e  
como  
funcion  
a um  
relé.

24 jan,  
2022 |  
COMO  
INSTALAR  
LED,  
ILUMINAÇ  
ÃO,  
LÂMPADA  
LED,  
MATERIAI  
S  
GRATUITO  
S, PARA  
VOCÊ,  
POSTS  
RECENTES

TECNOLO  
GIA LED



É perceptível que existam várias diferenças entre o LED COB e LED SMD. Uma pessoa desavisada pode facilmente confundi-los e atrapalhar o desempenho da obra.

Lembre-se de comprar esses produtos em uma loja com experiência de mercado e que ofereça mercadorias de qualidade e um bom serviço de suporte ao consumidor.

E então, o que você achou do nosso conteúdo? Ainda tem alguma dúvida? Use o espaço abaixo e deixe a sua opinião!



Spot 7W Dicróica  
LED Direcionavel...

CONFIRA

Spot LED 5W COB  
Embutir Quadrad...

CONFIRA

**acesse o nosso site** [www.iluminim.com.br](http://www.iluminim.com.br) [clique aqui](#)

Como usar luz negra?

As dicas para

Tornar a sua casa

o melhor espaço

para festas

17 jan, 2022 |

COMO INSTALAR

LED, DECORAÇÃO, FITA

DE LED, ILUMINAÇÃO,

LÂMPADA LED, MATERIAIS

GRATUITOS, PARA VOCÊ,

POSTS RECENTES

TECNOLOGIA LED



SIGA-NOS

